



EDUCAÇÃO PARA O ENVELHECIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: INVISIBILIDADE E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Sara Jane Cerqueira Bezerra¹

RESUMO

A população brasileira com idade acima de 60 anos tem crescido a cada dia. Todavia a inclusão da temática educação para o envelhecimento ainda tem se constituído um grande desafio, principalmente na formação dos educadores. Este artigo propõe a trazer algumas reflexões sobre os desafios da implementação de uma educação para o envelhecimento na educação básica fundamentada na Lei nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A metodologia da pesquisa é bibliográfica e infográfica fundamentada na legislação brasileira que trata desta temática na Política Nacional da Pessoa Idosa, no Estatuto do Idoso e na legislação educacional, especificamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96. A pesquisa supracitada evidencia que um dos fatores da ausência da educação para o envelhecimento pode ser entendida, não como a falta de legislação que trate da temática, pois o artigo 22 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, já sinaliza para a inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito sobre a velhice, mas sim, infere-se a necessidade de inclusão nos processos formativos dos educadores.

Palavras-chave: Educação, Envelhecimento, Legislação.

INTRODUÇÃO

Na atualidade há um grande crescimento da população longeva, demandando portanto, a definição de políticas públicas para a inclusão destes sujeitos de direitos.

A discussão sobre educação para o envelhecimento precisa estar na pauta das formações de educadores, visto que consiste em demandas legais que necessitam ser atendidas.

A partir de uma pesquisa bibliográfica e um mergulho nos documentos legais, se propõe refletir sobre os desafios da implementação de uma educação para o envelhecimento na educação básica. Portanto, se conclui que não é falta de legislação que trate da temática, pois o artigo 22 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, já sinaliza para a inserção de

¹Mestre. Docente da Universidade Estadual de Alagoas, sarajane@uneal.edu.br

conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito sobre a velhice.

METODOLOGIA

Como há poucas referências sobre o assunto pesquisado, foi definido para a elaboração deste artigo, a metodologia da pesquisa bibliográfica e infográfica, por se constituírem numa etapa básica em qualquer modalidade de pesquisa.

Assim, partiu-se, inicialmente pelo estudo da legislação, especificamente da Política Nacional do Idosos, do Estatuto do Idosos e da legislação educacional. Num segundo momento, se pesquisou autores que já haviam produzido estudos sobre a temática em questão.

REFERENCIAL TEÓRICO

O envelhecimento demográfico é uma realidade mundial e o Brasil em especial, além de apresentar um grande contingente de pessoas idosas, também registra um crescimento acelerado desta faixa etária. Diante desta realidade, as demandas têm crescido e, portanto, sinalizam para a implantação de políticas públicas para esta faixa etária que contemplem as necessidades básicas e, principalmente, que implementem as leis já existentes, que, em muitas situações permanecem sem efetivação na prática. Sobre esse crescimento populacional, Camarano (2004) evidencia o aumento significativo da expectativa de vida da população, e, portanto, o aumento de pessoas idosas em nossa sociedade e conseqüentemente a necessidade do debate a respeito de uma educação que contemple esses sujeitos em suas especificidades.

Por muito tempo pensou-se na velhice como último estágio da vivência humana, dessa forma, a pessoa idosa não seria capaz de responder ou realizar mais nenhuma ação social, estando relegada a uma cama ou aos antigos asilos. Portanto, numa visão capitalista, fundamentada na ideia de produtividade, a velhice passa a estar na margem da existência humana, perdendo seu valor social por se pensar que a pessoa idosa já atingiu seu limite possível de desenvolvimento em sua individualidade. Logo, não podendo mais produzir, a velhice fica sem valor simbólico (VERAS, 2002). Esta visão negativa da velhice não leva em conta o papel que a pessoa idosa desempenhou ao longo da vida, menosprezando sua história e experiência. Para Minayo (2002, p. 184), o “envelhecimento deve ser compreendido como

um período integrado a toda existência da vida, na qual a velhice recebe diferentes significados em relação à vida inteira das pessoas.”

Em termos de construção social, os seres humanos podem ser considerados, ao mesmo tempo, semelhantes e diferentes. Portanto, o processo de envelhecimento não acontece de forma igual para todos os indivíduos. Todos são únicos e tem sua própria identidade que vai sendo construída no movimento da vida através das relações que vão sendo estabelecidas. Para Barros (1998, p. 228) “a velhice é uma identidade permanente e constante”.

Autores contemporâneos como Lins (2015) e Gil (2015) discutem conceitos que cercam termos como “velho” e “velhice” ao analisar o quanto esses termos estão estigmatizados e ligados, no imaginário popular. Por vezes esta fase da vida está relacionada a perdas, a questões de ausência de saúde, a algo decaído ou enfraquecido. Assim, a sociedade começa a utilizar outras denominações que possam minimizar estas representações sociais negativas da velhice como: cidadãos idosos, cidadãos mais idosos, terceira idade, melhor idade, adultos idosos entre outros.

Nesse sentido, Lins (2015) acentua que essas representações sociais do envelhecer e do velho atrapalham a aceitação da velhice como etapa natural da vida pela sociedade, gerando, invariavelmente, preconceitos e rejeição a essa nova fase. Essa visão estigmatizada da velhice obsta o avanço da conscientização dos jovens e da população como um todo, a respeito do processo de envelhecimento, que é algo natural da experiência da vida humana.

Debert (1994, p. 62) afirma que: “A velhice nunca é um fato total. Ninguém se sente velho em todas as situações” Assim, há também as representações sociais positivas sobre o envelhecimento quando se observa diferentes construções dos papéis sociais das pessoas e dos grupos, onde, pode-se constituir numa atitude de reconhecimento e valorização da experiência, da sabedoria, da maturidade e uma positividade desta importante fase da nossa existência que, passar por ela, deve ser considerado um privilégio. Assim, pode-se afirmar que “o envelhecimento não é um processo homogêneo”. (DEBERT 1994, p. 130)

Segundo Mendes *et al* (2005, p. 423),

Até a atual Constituição não existia nenhum dispositivo tratando dos direitos dos idosos, já que esta era uma problemática desconsiderada pelos tecnocratas e ainda pouco visível para uma sociedade considerada jovem como a brasileira.

Sobre o direito à educação continuada ao longo da vida, Di Pierro, (2005, p.1119) afirma:

A necessidade da aprendizagem ao longo da vida se amplia em virtude também da elevação da expectativa de vida das populações e da velocidade das mudanças culturais, que aprofundam as distâncias entre as gerações, as quais a educação de jovens e adultos pode ajudar a reduzir.

Todas as pessoas idosas são sujeitos de direitos, e com base nesse princípio, faz-se necessário resgatar alguns dispositivos legais que garantem a materialidade da educação para pessoas idosas, assim como a inclusão da temática educação para o envelhecimento na formação de educadores/as. Ressalta-se que pressupõe-se uma educação na perspectiva Freireana enquanto espaço de diálogo e contextualização da realidade onde os sujeitos estão inseridos.

A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam o significado dos significados (...). Nesta comunicação, que se faz por meio de palavras, não pode ser rompida a relação pensamento-linguagem-contexto ou realidade. (FREIRE, 1977, p. 69-70).

A Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842 desde o ano de 1994 assegura os direitos sociais das pessoas de faixa etária acima dos 60 anos, com ações governamentais que dão condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. (BRASIL, 1994). Portanto a legislação afirma que, na implementação da PNI, os órgãos e entidades públicas têm competências distintas. No que diz respeito à educação, o artigo 10 desta lei define:

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
 - b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- [...] (BRASIL, 1994, p. 2)

Visando regularizar e dar maior abrangência aos direitos dos cidadãos com idade superior a 60 anos, em 1º de outubro de 2003 foi sancionado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Este Estatuto não veio para atribuir superioridade jurídica a pessoa idosa em relação aos demais cidadãos, ele prevê, em suas diretrizes, ações de proteção a este público nas áreas da saúde, habitação e transportes coletivos, nas ações de educação lazer, cultura e

esporte, dando também um tratamento específico para os casos de violência e abandono, bem como para as entidades de atendimento a pessoa idosa.

Especificamente no Capítulo V da referida Lei que trata da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Art. 20 define que: “o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.” (BRASIL, 2003). Sobre a questão da educação, é importante atentar para a necessidade do respeito à peculiar à condição da idade, ou seja, os profissionais precisam conhecer estes sujeitos, suas especificidades, enfim, conteúdos gerontológicos precisam fazer parte da formação inicial e/ou continuada dos educadores.

Nesta mesma senda, o artigo 21 define que. “O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.” [...] (BRASIL, 2003, 8). Portanto, cabe ao poder público a responsabilidade de promover o acesso da pessoa idosa a instituição educacional que tenha uma proposta pedagógica e um currículo com metodologias e material didático que atendam as especificidades desses sujeitos.

Quanto a legislação educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96 define na seção V com os artigos 37 e 38 voltados, especificamente a Educação de Jovens e Adultos. No ano de 2018 esta legislação educacional brasileira, passou por uma importante alteração. A Lei nº 13.632/2018 acrescentou a expressão ‘a educação ao longo da vida’ em diferentes artigos da LDB. Interessante ressaltar que em 1997, a V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), já havia evocado como um de todos.

Entretanto, em pesquisas realizadas, Lins (2015) apresenta um importante alerta a respeito da educação de pessoas idosas no Brasil:

Alertei (Lins, T. 2009) que o(a) velho(a) brasileiro(a) tem poucos anos de estudos e que a baixa escolaridade faz com que não consigam atuar na nova sociedade da aprendizagem e da informação, uma vez que muitos não tiveram acesso, na “idade certa”, a uma educação regular e os que tiveram não a tiveram de boa qualidade e os que buscam agora essa educação, tampouco a encontram, pois, a escola, seu corpo docente e demais funcionários não estão preparados para recebê-los. (LINS, 2015, p. 2)

Para Lins, (2015, p. 2), há uma lacuna na formação dos educadores/as quando ela afirma que, “os profissionais brasileiros que trabalham com os(as) velhos(as), na educação

regular ou em programas educativos, não têm formação específica para atender as necessidades de aprendizagem e empregabilidade desses velhos.”

Necessário se faz atentar que, para além da formação dos/as educadores/as que trabalham diretamente com turmas da EJAII que têm estudantes idosos/as matriculados/as, o Art. 22 do Estatuto do Idoso define que: “Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.” (BRASIL, 2003, p. 4)

Diante do exposto, observa-se que perpassa aí também a necessidade de formação dos educadores da educação básica, independentemente de estarem atuando com turmas onde há idosos/as, que dê conta de conteúdos gerontológicos. Estes dispositivos legais justificam a urgente necessidade de implantação de ações educacionais diversificadas para estes sujeitos com a adequação dos currículos, de metodologias e material didático que contemple suas especificidades, assim como um trabalho permanente voltado à formação de educadores que contemplem a inclusão de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Nesta perspectiva, “cabe à ação humana promover a transformação e quebrar o ciclo histórico da permanência introduzindo a mudança no comportamento dos homens” (FREIRE, 1977, p.59).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se debruçar sobre o a temática da educação para o envelhecimento na educação básica, identificou-se que há uma legislação que ampara e regulamenta sua materialização no currículo escolar todavia, há vários desafios para sua implementação.

Portanto, fatores como desconhecimento sobre a matéria e ausência na formação inicial e continuada de educadores corroboram para a não implementação da legislação.

Questões como estas são necessárias estarem em evidência nos processos formativos, porque, segundo Freire (2002, p. 96), “Faltando aos homens uma compreensão crítica da totalidade em questão, captando-a em pedaços nos quais não reconhecem a interação constituinte da mesma totalidade, não podem conhecê-la”.

Outro fator sinalizado é a invisibilidade de estudos e pesquisas sobre conteúdos gerontológicos na educação. Sobre esse contexto Lins (2015, p. 1) afirma com muita propriedade:

A academia se preocupa mais com pesquisas sobre o binômio saúde-doença do que sobre a prevenção e promoção da saúde e sobre a educação do(a) velho(a) brasileiro(a). Os congressos na área do envelhecimento, sempre privilegiam temas relacionados às enfermidades, exaltando, assim, a geriatria em detrimento da gerontologia social, e mais especificamente, da gerontologia educacional o que faz com que os “mitos” e estereótipos sobre o processo de envelhecimento e a velhice permaneçam na sociedade.

Sobre a lacuna nesta temática, é comum se encontrar pesquisas sobre o envelhecimento na gerontologia, na saúde e no serviço social, todavia, na educação, estudos sobre o tema ainda acontecem de forma tímida e com pouca exploração e produção científica. Ainda segundo Lins (2020, p. 8) há uma causa da ausência da temática educação para o envelhecimento quando destaca:

Identifiquei que a *causa* é a ausência de uma educação para o envelhecimento, compreendida por Lins (2016), como um ato político - empoderamento de classe social e protagonismo das pessoas, como um ato de conhecimento - construção de saberes sobre e para o envelhecimento humano, e como ato criador - transformação da realidade – para lograr um envelhecimento populacional digno.

Nesta perspectiva, identificando as causas da invisibilidade da inclusão da temática educação para o envelhecimento, ressalta-se a necessidade, urgente, de trazer, para os programas de processos formativos para os/as educadores conteúdos gerontológicos que poderão contribuir para a resolução desta lacuna nas práticas pedagógicas escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar e compreender as dinâmicas sociais relacionadas à educação e ao envelhecimento contribuem para que sejam evidenciadas as contradições entre o que está institucionalizado e a efetividade do Estatuto do Idoso no Brasil e a legislação educacional brasileira. Vale ressaltar que a Lei nº 13.632/2018 acrescentou a expressão ‘a educação ao longo da vida’ em diferentes artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 dando maior visibilidade ao direito à educação dessa parcela da população.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade da educação que tem como objetivo a oferta da educação a todos que não tiveram acesso na idade, chamada pela legislação, própria. Portanto, nesta modalidade cabe a inclusão de pessoas fora da faixa etária definida pela legislação, sendo elas pessoas jovens, adultas e, claro, idosas, ou seja, uma diversidade geracional e cultural.

Os processos formativos para os educadores precisam estar atentos às questões reais que os cercam, sendo necessários incluir as especificidades da diversidade dos sujeitos que fazem parte da escola para então contextualização no currículo escolar. Durante o processo de retorno à vida escolar de pessoas jovens, adultas e idosas, há sempre motivos bem variados, necessitando esta escola e os profissionais que lá trabalham, estarem atentos a esta diversidade de pessoas, bem como suas especificidades e justificativas da volta ao estudo, para então se organizar de tal forma que possa contribuir com sua permanência na escola, com êxito.

Portanto, este estudo contribuiu com promoção de uma abertura de novos conhecimentos no que diz respeito à lacuna sobre conteúdos gerontológicos na formação dos educadores/as assim como promove uma reflexão e um novo olhar sobre esta importante fase da vida. O tema do envelhecimento precisa entrar no ensino básico das escolas e esta pesquisa deixa como desafio a continuidade e aprofundamento do estudo no que diz respeito a busca de estratégias diversificadas para trabalhar a questão do envelhecimento neste contexto, implementando, dessa forma, o artigo 22 do Estatuto do Idoso.

REFERÊNCIAS

BARROS, Myriam Moraes Lins de (org.). *Velhice ou terceira idade. Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> Acesso em 20 de out. de 2020

BRASIL. *Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003*. Dispõe sobre o estatuto do idoso. Brasília: Senado Federal. Disponível em file:///C:/Users/aq/Downloads/estatuto_idoso_3ed.pdf Acesso em 21 de out. de 2020

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> Acesso em 15 de out. de 2020

BRASIL, *Lei 12.632 de 06 de março de 2018*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e



aprendizagem ao longo da vida. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1 Acesso em 23 de out. de 2020

CAMARANO, Ana Amélia, *Muito além dos sessenta: os novos idosos brasileiros*. Rio de Janeiro: Ipea, 2004. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf

Acesso em 30 de outubro de 2020.

DEBERT, Guita Grin. *Gênero e envelhecimento*. Estudos feministas, Porto Alegre, v. 2, n. 3, 1994.

DI PIERRO, Maria Clara. Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil. In: *Educação e Sociedade*. Campinas, vol.26, nº 92,

FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 33ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GIL, Gislaíne et al. Efeitos de um programa de estimulação cognitiva multidisciplinar intergeracional. *Rev. Bras. Geriatria e Gerontologia*, vol. 18, n. 3, p. 533-543. set 2015.

LINS, Tereza. Gerontologia educacional brasileira: causas e consequências do seu estado embrionário e das suas áreas majoritárias de atuação. *Revista Interseção*, 1(1), 49-61. 2020. Recuperado de <https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/intersecao/article/view/216> Acesso em 03 de outubro de 2020

LINS, Tereza. Gerontologia Educacional: Que?? IV Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. Campina Grande. In: *Anais CIEH* (2015); Editora Realize; Vol. 2, N.1 ISSN 2318-0854 2015. Disponível em:

http://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2015/TRABALHO_EV040_MD2_SA1_ID2095_04082015003710.pdf Acesso em 03 de outubro de 2020.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa et al . A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta paul. enferm.*, São Paulo , v. 18, n. 4, p. 422-426, Dec. 2005 .

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002005000400011>. Acesso em 27 de out. de 2020

MINAYO, Maria Cecília de Sousa; COIMBRA, Carlos (orgs). *Antropologia, saúde e envelhecimento*. São Paulo: Fiocruz, 2002.

VERAS, Renato Peixoto. *Terceira idade: gestão contemporânea em saúde*. Rio de Janeiro: UNATI/Relume Dumará; 190 p. *Livrotab, graf*. Monografia em Português. 2002.